



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Vide [Portaria PRGO nº 203, de 22 de outubro de 2021](#)
Alterada pela [Portaria PRGO nº 166, de 28 de agosto de 2020](#)

Estabelece regras para a retomada gradual dos serviços presenciais de membros, servidores, estagiários e colaboradores, no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO que a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#) estabeleceu diretrizes para o retorno das atividades presenciais no Ministério Público da União, de forma gradual e sistematizada, delegando a competência aos Procuradores-Chefes, para edição de ato normativo específico de prazo e implementação de procedimentos de retorno dos serviços presenciais em cada unidade;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a [Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020](#), declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus/Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus/Covid-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (medida cautelar ADI nº 6343);

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU n.º 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus/Covid-19;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 de março de 2020](#), que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que dispõe sobre as atividades incompatíveis com o teletrabalho;

CONSIDERANDO a edição da [PORTARIA SG/MPF nº 383, de 18 de março de 2020](#), que delega aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal a competência para fixar o expediente nas unidades, segundo as condições locais e o teor da [Portaria PGR/MPU nº 69 de 18 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020](#), expedido pelo Governo do Estado de Goiás, e atualizações, que dispõe sobre a situação de emergência de saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a particular incidência da epidemia no Estado de Goiás, e a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus com a máxima redução de pessoas nos ambientes físicos das unidades do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o interesse público à continuidade mínima dos serviços e o direito à saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO a recente edição da [Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Secretário-Geral do MPF e o Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Presenciais apresentado por grupo de trabalho instituído na PRGO; e

CONSIDERANDO que é garantido o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Estabelecer regras para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, a partir do dia 1º de setembro de 2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).~~

Art. 1º. Estabelecer regras para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, a partir do dia 30 de setembro de 2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19). ([Redação dada pela Portaria PRGO nº 166, de 28 de agosto de 2020](#))

Das Disposições Gerais

Art. 2º. A retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal em Goiás deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas previstas no Protocolo de Retorno Gradual às Atividades Presenciais como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º. A adoção do Protocolo de Retorno Gradual às Atividades Presenciais está vinculada à observância dos seguintes critérios, que condicionam o relaxamento das medidas de isolamento social vigentes:

- I - que a transmissão da covid-19 esteja controlada,
- II - que o sistema de saúde de Goiás seja capaz de testar, em maior escala, isolar, tratar os casos, e identificar os contatos dos infectados, com o fim de evitar novos contágios;
- III - que os riscos de surtos estejam minimizados em condições especiais, como em instalações de saúde e casas de repouso;
- IV - que as medidas preventivas tenham sido adotadas em escolas, locais de trabalho e lugares públicos;
- V - que as comunidades estejam ajustadas aos protocolos de prevenção da Covid 19.

§ 2º. As diretrizes e medidas a serem adotadas pela Procuradoria da República em Goiás poderão ser aplicadas pelas demais unidades do Ministério Público Federal no estado, no que couber, ressalvadas as especificidades locais, devendo ser observados os protocolos das autoridades sanitárias do Estado de Goiás, bem como de cada um dos respectivos municípios, baseando-se nos seguintes critérios objetivos:

- I - quantidade de infectados;
- II - demandas por internações, principalmente em UTIs;
- III - percentagem de leitos de UTIs disponíveis;
- IV - comportamento da curva de contágios e da curva de óbitos no Estado de Goiás e/ou nos respectivos municípios.

Art. 3º. Todas as unidades do Ministério Público Federal em Goiás adotarão as seguintes orientações gerais para a retomada gradual de atividades presenciais nas unidades do MPF em Goiás, com vistas a assegurar as condições de preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, estagiários, colaboradores, demais agentes públicos e cidadãos em geral:

I - será mantido o atendimento virtual, preferencialmente, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

II - o acesso de pessoas nas unidades será facultado mediante leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa ou dispositivo similar, sendo que temperaturas a partir de 37,8 °C ou sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, batimento nasal, espirros ou coriza), ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde;

III – o acesso de pessoas na recepção da unidade será de forma gradual e precedido de questionamento acerca de eventuais sintomas e orientação de higienização das mãos;

IV - o número de pessoas nos ambientes de recepção e de atendimento será limitado, considerando-se o horário de atendimento da unidade e a capacidade dos espaços, de modo a viabilizar um distanciamento de dois metros entre elas;

V – o atendimento será individualizado;

VI – verificada situação de pessoas com sintomas respiratórios gripais, proceder-se-á ao seu encaminhamento para o serviço de saúde;

VII – espaços serão sinalizados com fita, a fim de demarcar distância de 2 metros para conversação, podendo ser utilizado anteparo transparente de acrílico ou vidro de fácil limpeza entre o atendente e o cidadão;

VIII - a limpeza e a desinfecção das bandejas utilizadas nas inspeções realizar-se-á da seguinte forma:

a) separação física das bandejas utilizadas não limpas/desinfetadas (posterior ao equipamento de inspeção) das bandejas já limpas/desinfetadas (a frente do equipamento para uso). O responsável pela entrega das bandejas ao usuário deverá higienizar as mãos antes de tocar as bandejas limpas e, após, tocar nas bandejas utilizadas, sempre que necessário;

b) a desinfecção será feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio 0,1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, desde que seja regularizado pela Anvisa para este fim; e

c) no caso de a superfície da bandeja apresentar sujidade visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso realizando limpeza com papel/tecido absorvente/detergentes e, posteriormente, realizar a desinfecção dessa área.

Seção I

Das medidas prévias ao retorno

Art. 4º. Uma semana antes do retorno gradual ao trabalho presencial, a Secretaria Estadual providenciará a limpeza das unidades.

§ 1º. A desinfecção dos prédios deverá permitir a cobertura em 100% da área.

§ 2º. A limpeza deverá ser acompanhada por representante do setor de segurança que possua as chaves.

Seção II

Do acesso às unidades

Art. 5º. O acesso às unidades do MPF/Goiás, restrito a membros, servidores, estagiários, colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Polícia Federal, Advogados, Peritos e Auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, será facultado mediante a leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa.

§ 1º. Verificada temperatura superior a 37,8 °C ou a presença de sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, batimento nasal, espirros ou coriza), a pessoa será encaminhada para avaliação, conforme disponibilidade pelas rede de saúde, conveniada (Plan-Assiste) ou pública.

§ 2º. O registro do ponto será feito somente por intermédio do crachá, sendo dispensada a autenticação pela digital.

§ 3º. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial (cirúrgicas, de tecido, entre outras) cobrindo o nariz e a boca, enquanto permanecer nas dependências da unidade.

§ 4º. A permanência de qualquer pessoa nas dependências das unidades do MPF/Goiás se dará mediante a observância dos seguintes critérios:

I - distanciamento social (2 metros de distância) nas áreas comuns, em despachos com colegas e chefias, e em reuniões;

II - uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido, evitando-se conversas;

III - utilização de lenços descartáveis para o acionamento do botão de chamada dos elevadores, que após deverá ser corretamente descartado;

IV - adoção de condutas de higienização e sanitização do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado);

V - observação da prática de não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

VI - incentivo à realização da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

VII - incentivo para que não haja compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.), bem como adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir).

Seção III

Das regras de distanciamento e ocupação do espaço

Art. 6º. Para a retomada gradual dos trabalhos presenciais, as unidades do MPF/Goiás deverão fornecer equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool em gel, dentre outros, a todos os membros, servidores e estagiários, e determinarão que as empresas prestadoras de serviço igualmente forneça a seus empregados os mesmos equipamentos de proteção acima citados, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente;

Art. 7º. O chefe imediato de divisões e coordenadorias deverá adotar providências no sentido de evitar aglomerações, promovendo, quando necessário, a dispersão das pessoas, no intuito de evitar que haja proximidade inferior a 2m (dois metros) entre os servidores.

Parágrafo único. Nos setores, divisões ou coordenadorias em que não for possível esse distanciamento, serão definidos critérios de escala, com a adoção de medidas de jornada em dois turnos, com intervalo que impeça aglomeração na troca dos turnos, ou adoção de revezamento para que parte dos envolvidos permaneça em trabalho remoto, com rodízio de servidores e de setores.

Art. 8º. Competirá à Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG), quando possível, mediante abertura de chamado no SNP, reorganizar os espaços de trabalho a fim de garantir o distanciamento, e à Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) o mapeamento

das rotas de usuários, em especial do público externo, visando identificar quais os locais em que devam ser adotadas medidas como colocação de fitas e/ou sinalização no piso para alerta de distanciamento, a disponibilização de insumos de higiene (álcool em gel, lenços de papel etc.) e a priorização das rotinas de limpeza.

Seção IV

Da permanência em teletrabalho

Art. 9º. Enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as unidades do Ministério Público Federal em Goiás deverão manter a autorização de trabalho remoto para membros, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, a saber:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com maiores de 60 anos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, e outras com morbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções devidamente comprovadas por declarações médicas;

VI - pessoas com deficiência;

VII - servidores que já se encontravam regularmente em situação de trabalho remoto, antes das medidas adotadas com o surgimento da pandemia.

§ 1º. Mesmo com a retomada total das atividades presenciais, serão consideradas, para efeito de manutenção do trabalho remoto, situações familiares que impliquem em restrições decorrentes da pandemia, como filhos em idade escolar e familiares em grupo de risco.

§ 2º. As unidades do Ministério Público Federal em Goiás deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização

de atos de trabalho remoto, inclusive mediante cooperação entre si e entre estas e o Poder Judiciário.

§ 3º. Membros, servidores e estagiários da Procuradoria da República em Goiás e demais unidades do órgão no Estado que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

CAPÍTULO II

Das Disposições Específicas

Art. 10. Enquanto não houver o restabelecimento integral e definitivo do trabalho presencial nas dependências da PRGO, o horário especial de trabalho presencial, quando necessário, deverá ser cumprindo no período das 12:00 horas às 17:00 horas, com a observância de carga horária máxima de permanência na respectiva Unidade de 3:30 (três horas e meia) por servidor, observadas as diretrizes específicas de cada divisão, setor ou coordenadoria.

I - com deficiência;

II - com filhos menores de 12 anos, até o retorno das aulas presenciais;

III - que tenham filhos com deficiência;

IV - que possuam hipersensibilidade ao princípio ativo ou qualquer dos excipientes das vacinas disponíveis, ou que apresentarem uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina para COVID-19; e,

V - outras situações semelhantes, devidamente acompanhadas por relatório/laudo médico.

Art. 11. O desenvolvimento das atividades dos servidores e estagiários lotados na Assessoria de Comunicação (ASCOM) dar-se-á por meio de teletrabalho, com todas as respectivas atividades sendo executadas regularmente através dos recursos de TI, sem qualquer prejuízo, cabendo ao setor:

I - manter na página da internet do MPF/Goiás quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada uma das unidades durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos

procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos;

II - divulgar, por meio de campanhas de incentivo, a necessidade de lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição por ausência no mercado;

III - realizar campanha interna de comunicação, por meio de cartazes e mídias virtuais, orientando a todos sobre cuidados e normas de proteção em vigência, tais como o incentivo à lavagem das mãos, distanciamento mínimo que deve ser resguardado, entre outros, bem como para que o uso do álcool em gel seja restrito às dependências das unidades, vedado o abastecimento de recipientes próprios.

Art. 12. A Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) adotará como critério de escala o rodízio semanal de dois servidores, os quais trabalharão em salas separadas, permanecendo os demais envolvidos em trabalho remoto.

Art. 13. O desenvolvimento das atividades dos servidores e estagiários lotados na Assessoria Especial (ASSESP) e Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE) ocorrerão exclusivamente por meio de trabalho remoto, salvo em situações de imprescindível comparecimento pessoal.

Art. 14. A Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) adotará o critério de rodízio diário de apenas um servidor por vez, devendo os demais permanecerem em trabalho remoto.

Art. 15. A Seção de Programa de Saúde e Assistência Social (SEPLAN) definirá seu critério de escala com a adoção de rodízio semanal de apenas um servidor por vez, juntamente com o colaborador terceirizado do setor, cabendo aos demais servidores do setor permanecerem em trabalho remoto.

Art. 16. A Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) permanecerá em regime de escala de 2 (dois) servidores por dia, ressaltando-se sempre a necessidade do serviço, devendo os demais servidores permanecerem em trabalho remoto.

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação (Cojud) adotará o critério de rodízio semanal de apenas um servidor por cada núcleo, seção e setor, juntamente com o respectivo

colaborador terceirizado, cabendo aos demais servidores permanecerem em trabalho remoto, observadas as seguintes situações:

I - o retorno dos servidores lotados nos Núcleos Cível e Criminal e na Seção Eleitoral para as atividades presenciais deverá ser condicionado à retomada normal do trâmite de processos físicos pela Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente;

II - a exigência da presença dos servidores do Núcleo de Tutela Coletiva – COJUD/NTC ocorrerá somente quando do restabelecimento e da periodicidade do serviço de malote, ocasião em que necessariamente haverá o recebimento de procedimentos físicos e/ou de inquéritos policiais físicos, desde que retomado o trâmite regular da Seção Judiciária do Estado de Goiás;

III - os trabalhos desenvolvidos na Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) permanecerão temporariamente suspensos na forma presencial, devendo os atendimentos serem feitos exclusivamente por meio telefônico ou através de representações formuladas no sítio eletrônico do MPF/Goiás.

Art. 18. No âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) adotar-se-á o critério de escala com rodízio semanal de apenas um servidor por vez, devendo permanecer o outro servidor do setor em trabalho remoto.

§ 1º As demandas relativas às Seções de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações (SEART) e de Sustentação de Soluções e Infraestrutura (SETINF) serão atendidas mediante a adoção de revezamento semanal a cada dois servidores, os quais trabalharão em salas separadas, com os demais envolvidos permanecendo em teletrabalho.

§ 2º Em todos os casos, restará ressalvada a necessidade de sobreaviso ou teletrabalho de acordo com a demanda surgida.

Art. 19. Permanecerá suspenso o atendimento ao público externo no âmbito da Seção de Biblioteca e Pesquisa, adotando-se as seguintes medidas para atendimento interno:

I - revezamento entre os servidores lotados no setor, de forma que haja o trabalho presencial de apenas um servidor por vez, observadas todas as medidas que impeçam a aglomeração de servidores;

II - disponibilização de álcool em gel na entrada e na saída;

III - exigência de manutenção de uma distância mínima de segurança de 1,5 metros entre as mesas de estudo;

IV - capacitação dos servidores para orientarem os usuários sobre as medidas de prevenção;

V - organização de turnos para a limpeza, sem contato com as demais atividades do setor, verificando o horário de atendimento do serviço de limpeza no local;

VI - reforço dos procedimentos de higiene em todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação.

Art. 20. No âmbito da Coordenadoria de Administração, em razão das características das tarefas, a Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG) retornará aos níveis plenos operacionais.

§ 1º Os demais setores vinculados à CA funcionarão em sistema de rodízio, em que um servidor será escalado para cumprir trabalho presencial, diariamente, cabendo aos demais permanecerem em trabalho remoto.

§ 2º Em havendo necessidade do serviço, as escalas poderão sofrer ajustes, conforme necessidade específica ou geral.

Art. 21. Dada a imprescindibilidade dos serviços prestados pela Secretaria Estadual e pela Chefia de Gabinete, o retorno de seus integrantes se dará de forma plenamente operacional.

Art. 22. Caberá a cada membro estabelecer as regras de revezamento dos respectivos gabinetes, observadas as regras de distanciamento e ocupação dos espaços.

Art. 23. Até que haja o retorno integral das atividades presenciais, o memorial e o auditório permanecerão fechados.

Art. 24. Permanecerá suspensa a realização de eventos nas dependências das unidades do MPF/Goiás, bem como a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 25. As reuniões serão realizadas, prioritariamente, por meio de videoconferência, sendo que, quando indispensável a presença dos participantes, será obrigatório o uso de máscaras e a manutenção de distância entre as pessoas, conforme orientações de saúde.

Art. 26. A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente por sistema oficial do próprio Ministério Público ou plataforma utilizada pelo Poder Judiciário, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

Parágrafo único. As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

Art. 27. Permanecem suspensas a realização de eventos nas dependências das unidades do MPF/Goiás, incluídas as atividades realizadas no restaurante.

§ 1º O restaurante do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás permanecerá aberto durante o período das 12 às 17 horas, devendo as mesas serem dispostas seguindo o distanciamento adequado, visando a garantir o afastamento, cujo uso será franqueado apenas àqueles usuários em jornada presencial, vedado que serão orientados a permanecer no restaurante apenas durante o lapso necessário para preparar, aquecer e fazer suas refeições, vedado o compartilhamento de utensílios, que serão higienizados imediatamente após a refeição.

§ 2º O televisor do local deverá permanecer desligado em período integral e a ventilação será natural, sem utilização do ar-condicionado.

Art. 28. Permanecerá temporariamente suspensa a entrada de público externo no auditório, biblioteca, memorial e outros locais de uso coletivo nas dependências das unidades do MPF/Goiás, mesmo para a utilização de caixas eletrônicos, não se aplicando aos cônjuges e dependentes dos membros e servidores que os estejam acompanhando.

Art. 29. Os colaboradores terceirizados deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em teletrabalho ou afastados aqueles que fizerem parte do grupo de risco especificado neste normativo;

II – avaliação das medidas contidas na [Lei nº 14.020/2020](#), decorrente da conversão em lei da [MP 936/2020](#) e negociação com a contratada para substituição da mão de obra, suspensão temporária do contrato de trabalho e, em último caso, reavaliação de equilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia;

III – retorno ao serviço presencial conforme decisão da Secretaria Estadual, gestor de contrato, cumpridas as seguintes providências:

a) preservação dos regimes de escala e revezamento, com rodízio entre os terceirizados, quando o percentual de trabalhadores em atividades presenciais permanecer inferior a 100% do contratado, excluídos os funcionários do grupo de risco;

b) manutenção do entendimento de que os afastamentos de funcionários terceirizados ocorridos em razão das medidas adotadas, inclusive as motivadas por rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da [Lei nº 13.979/2020](#), pelo menos enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente por meio do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#);

c) intensificação da fiscalização para que as empresas cumpram com diligência as medidas de asseio e higiene dos seus funcionários, destinadas a impedir ou diminuir o risco de propagação da covid-19 recomendadas pelo Ministério da Saúde, a exemplo do fornecimento de luvas, máscaras, álcool em gel, entre outros, em quantidade e qualidade suficientes ao desenvolvimento seguro das atividades;

d) o descumprimento por parte das empresas contratadas das medidas referidas acima pode configurar descumprimento contratual e sujeitá-las a penalidades administrativas e/ou civis caso redundem em prejuízo para a Administração;

e) possibilidade de diminuição da carga horária diária realizada por trabalhadores terceirizados nas unidades, com o objetivo de evitar horários de pico na utilização dos meios de transporte público coletivo, esclarecendo que pelas horas não trabalhadas poderão, eventualmente, ser demandados serviços compensatórios pela Administração, em caso de necessidade posterior, resguardando-se todos os direitos trabalhistas, especialmente os relativos aos limites da jornada de trabalho;

f) havendo adesão da empresa à redução dos salários ou suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como postergação do pagamento do FGTS e/ou contribuição previdenciária (decorrentes das [MPs 927](#) – expirada em 19 de julho de 2020 -, e [936/2020](#), convertida na [Lei nº 14.020/2020](#)), tais itens devem constar da planilha de preços, evitando a antecipação pela Administração Pública de pagamentos baseados em custos diferidos, bem como pagamentos para custos que não se materializarão, sob pena de a União incorrer em duplicação de pagamento (tendo-se em vista que no primeiro caso a União complementará a renda);

g) avaliação de possíveis reflexos para a Administração em razão da adoção, por parte das empresas contratadas, de medidas previstas nas [MPs n. 927](#) (antecipação de férias, férias coletivas etc.), enquanto vigente, e [936](#), convertida na [Lei nº 14.020/2020](#) (redução de carga horária, com redução proporcional de salário), buscando-se, na medida do possível, conciliar o retorno das atividades presenciais com eventuais acordos firmados entre funcionários e os empregadores.

h) ressalta-se o caráter não exaustivo das providências acima, devendo a Coordenadoria de Administração estar atenta a outras (re)adequações que se fizerem necessárias na execução dos serviços, tendo em vista o cenário inédito pelo qual a Administração e toda a sociedade passa na atualidade;

i) no caso do apoio administrativo, o retorno se dará conforme a solicitação das áreas demandantes, observando-se o limite de postos disponíveis em cada área;

j) no caso da limpeza, haverá o retorno gradual dos postos contratados, sendo feita a ampliação de modo gradual a partir da verificação de necessidade, tendo em vista o número reduzido de membros, servidores, estagiários e colaboradores;

l) no caso da copeiragem, as copas serão reabertas para atendimento do público presencial, sendo a ampliação de modo gradual a partir da verificação de necessidade, tendo em vista o número reduzido de membros, servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 30. Caberá aos fiscais dos contratos:

I - notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19, inclusive sobre o uso obrigatório de máscaras previsto na [Portaria SG/MPF n. 532, de 29 de abril de 2020](#), estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;

II - intensificar a fiscalização dos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitando ao preposto da empresa contratada que informe eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela Covid-19, bem como comprovem a adoção de medidas corretivas e preventivas necessárias;

III - relembrar ao preposto da empresa contratada quanto à responsabilidade de adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários a respeito dos riscos da Covid-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública. Dentre as orientações, destacam-se:

- a) manter cuidados com equipamentos e materiais coletivos;
- b) reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;
- c) intensificar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência;
- d) não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, garrafas e talheres;

e) evitar contato próximo com pessoas doentes e que tenham infecção respiratória aguda.

Art. 31. Devido à natureza do sistema de climatização centralizado da Procuradoria da República em Goiás, de acordo com a Norma ABNT NBR 16401, e à manutenção do sistema, realizada por equipe residente, os níveis de renovação e filtragem do ar são suficientemente adequados e seguros, sendo que as janelas devem ser mantidas fechadas durante o seu funcionamento.

§ 1º. Até que haja o restabelecimento integral das atividades presenciais, o acionamento do sistema de climatização centralizada ocorrerá no período de 11h30min e 17h45min, sendo que nos demais períodos, nos casos em que ocorra o trabalho presencial, deverá ser utilizada a ventilação natural.

§ 2º. Nas Procuradorias da República nos Municípios, cujos sistemas de climatização utilizam condicionadores de ar do tipo split, deverá ser utilizada, exclusivamente, a ventilação natural, considerando a Nota Técnica n. 23/2020-SEA.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 32. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

~~Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020.~~

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2020. ([Redação dada pela Portaria PRGO nº 166, de 28 de agosto de 2020](#))

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA